



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA COBRANÇA DA TARIFA DE ZONA AZUL, DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, PARA PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Ficam isentas da cobrança da tarifa de Zona Azul, no âmbito município de São Caetano do Sul, as pessoas qualificadas como:

I - idosas;

II - com deficiência;

III - com mobilidade reduzida.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, são pessoas idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos de idade.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se pessoa beneficiada a pessoa qualificada na forma do artigo 1º e identificadas na forma do art. 3.

Art. 3º Tem direito à isenção de que trata esta Lei, os portadores do cartão "Defis-SEMOB" e "SEMOB Melhor Idade", emitidos pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, em cuja expedição deve atender aos critérios estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 10.853, de 02 de abril de 2015.

Art. 4º O uso da Zona Azul, pelas pessoas beneficiadas, deverá atender aos seguintes aspectos:

I - a permanência de estacionamento do veículo deverá ser de, no máximo, 1 (uma) hora;

II - o cartão de isento deverá estar, obrigatoriamente, no interior do veículo em local visível e com a frente voltada para fora;

III - a permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga o uso do cartão; e

IV - As pessoas beneficiadas poderão estacionar em qualquer vaga enumeradas pela concessionária, quando as vagas previamente determinadas para uso preferencial daquelas estiverem ocupadas.

Art. 5º Em caso de uso indevido do cartão de isenção, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - suspensão pelo período de um ano da isenção de que trata o art. 1º;

II - no caso de reincidência, a perda do direito de isenção.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei tem como finalidade isentar pessoas idosas, pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida da cobrança da tarifa de estacionamento rotativo denominado “Zona Azul”, no âmbito do município de São Caetano do Sul, para assim eliminar obstáculos e ampliar a acessibilidade dessas pessoas aos locais públicos, garantindo, com isso, o direito a uma cidade mais inclusive e acolhedora.

Propondo essa espécie de isenção, pretende-se estabelecer um ato de equidade e de justiça em benefício dos cidadãos sob aquelas condições.

Importante ressaltar que o número de vagas atualmente destinada à coletividade populacional de idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida é insuficiente para a realidade demográfica em nossa cidade.

Não é incomum encontrarmos todas as vagas destinadas a essa coletividade da população ocupadas.

Assim, a presente propositura amplia as possibilidades de uso de vagas na "Zona Azul", pelas pessoas idosas, com deficiência e mobilidade reduzida, bem como facilitada o uso desse importante serviço. Pois caberá aos beneficiários apenas deixar o aludido cartão em local visível aos agentes de fiscalização, no interior de seus veículos, sem a necessidade de aquisição e "ticket" do



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

estacionamento rotativo ou de utilizar de aplicativo móvel para este fim. Assim, evita-se a cobrança de tarifa dessas pessoas, bem como a imposição de multa de trânsito, baseada no aviso de irregularidade (art. 181, XVII, do CTB – Código Brasileiro de Trânsito).

Desta forma, com a aprovação do presente Projeto de Lei, pelos meus Nobres Pares, estaremos colaborando com esses cidadãos, enfim, os munícipes. Pois estaremos ampliando seus acessos a vagas de estacionamento, gratuitamente e sem entraves, respeitando o preceito constitucional da dignidade da pessoa humana.

Plenário dos Autonomistas, 20 de agosto de 2019.

ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR
VEREADOR